



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 188/DE 03/11/1 971.

Modifica o artigo 1º, da Lei nº 168, de 05 - de novembro de 1.970 e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 168, de 05/11/70, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica fixado em 5% (cinco por cento), - do valor do vencimento ou remuneração mensal, por dependente, o abono - familiar concedido aos funcionários desta Prefeitura".

Art. 2º - O funcionário que perceber vencimento ou remuneração mensal acima de um salário mínimo regional, perceberá um abono fixo de R\$-10,80 (dez cruzeiros e oitenta centavos), por dependente, mensalmente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.972.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 03 de novembro de 1 971.

Geraldo Borges Ribeiro
Geraldo Borges Ribeiro
Prefeito Municipal

Jair Borges Ribeiro
Jair Borges Ribeiro
-Secretário-

Geraldo da Silva Moraes
Geraldo da Silva Moraes
-Contador Geral-